



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00058/2021-60  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 118.00058/2021-60**

**Parecer Projeto de Lei de autoria do Vereador Márcio Bins Ely, que estabelece penalidade ao proprietário da linha telefônica que originar ligação fraudulenta para o SAMU-192 ou para a central de atendimento ao cidadão (118) da EPTC e revoga a Lei nº 11.144, de 21 de outubro de 2011.**

**Ao Sr. Presidente da CUTHAB, Vereador Cassiá Carpes**

De acordo com o Art.35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre (CMPA), encaminho à CUTHAB, para apreciação, o relatório sobre o Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Márcio Bins Ely.

### **I. RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei em análise - PLL 081/14 estabelece penalidade ao proprietário da linha telefônica que originar ligação fraudulenta para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) ou para a central de atendimento ao cidadão (118) da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), revoga a Lei nº 11.144, de 21 de outubro de 2011, e dá outras providências.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Sobre do Projeto em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Márcio Bins Ely, este vereador vem de encontro ao mérito do referido PLL.

Na ótica deste relator, o PLL em análise visa punições precisas e bem aplicadas sobre ligações fraudulentas, como referido no Art.1º deste Projeto de Lei:

**Art. 1º Fica o proprietário de linha telefônica que originar ligação fraudulenta para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192) ou para a Central de Atendimento ao Cidadão (118), da Empresa Pública de Transporte e Circulação, sujeito à multa de 20 (vinte) Unidades Financeiras (UFMs), independentemente de quem tenha sido responsável pela ligação.**

Na análise ao PLL, evidencio seu mérito de forma a contribuir com o melhoramento dos serviços prestados pelo SAMU e EPTC aos cidadãos de Porto Alegre.

Exemplifico que, na prática desses atendimentos, muitas vezes o serviço solicitado de forma real e necessariamente preciso, com sua urgência e emergência, não é atendido por deslocamento de efetivo para ocorrências de origem falsa, perdendo-se tempo para atender as ocorrências realmente necessárias e reais.

Por tais motivos, da atual realidade da nossa capital, reafirmo a integralidade do Projeto, ora analisado. Desta forma, estendo ao autor deste PLL, congratulações pelo mérito do Projeto.

### III. CONCLUSÃO

Desta forma, de encontro às menções referidas anteriormente, não havendo óbice de natureza jurídica sobre a conclusão da CCJ, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** ao **PLL 081/14** de autoria do nobre Vereador Márcio Bins Ely.

**VEREADOR GILSON PADEIRO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a)**, em 23/04/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0227492** e o código CRC **84DAD8C2**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 013/21 – CUTHAB** contido no doc 0227492 (SEI nº 118.00058/2021-60 – Proc. nº 0803/14 – PLL nº 081/14), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **28 de abril de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 28/04/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0228861** e o código CRC **221B8181**.